

Fact Check. Medidas do estado de emergência definidas em Conselho de Ministros "não têm força de lei"?

URL: <https://observador.pt/factchecks/fact-check-medidas-do-estado-de-emergencia-definidas-em-conselho-de-ministros-nao-tem-forca-de-lei/>

Publicação afirma que estas medidas não podem ser impostas aos cidadãos. É falso. A lei é clara e um constitucionalista explica que o que sai do Conselho de Ministros sobrepõe-se às leis ordinárias.

A frase

"Muito se tem visto que as autoridades hoje em dia têm uma nova prioridade. Perseguir, importunar e em alguns casos até agir de forma musculada com pessoas de bem, que apenas não cumprem as medidas decretadas em Assembleia de ministros. Lembro, ou informo que essas medidas não têm força de lei"

- Utilizador de Facebook, 01 Março 2021

Errado

Partilhe os factos

Portugal está há quase um ano em estado de emergência. E já vai no 13º. Foi a 18 de março que o Presidente da República decretou pela primeira vez, no âmbito da pandemia da Covid-19, este estado de exceção. Doze meses volvidos, um utilizador de Facebook faz uma publicação a criticar as regras decretadas para travar os contágios e a forma como as autoridades de segurança "perseguem" e "importunam" os cidadãos. E vai mais longe: garante que as medidas do estado de emergência definidas em Conselho de Ministros "não têm força de lei". Será verdade?

Podemos desde já responder: não. Mas vamos por partes. O utilizador em causa começa por dizer que a publicação, datada de 1 de março, é "um aviso a todas as forças de segurança". Critica depois a atuação destas e afirma: "Lembro, ou informo, que essas medidas não têm força de lei, além de serem uma grave ilicitude contra a liberdade e dignidade humana."

Eis a publicação em causa, que conta até ao momento com quase 100 partilhas:

Esta afirmação é falsa e para o concluir bastaria consultar o decreto do estado de emergência em vigor, que está disponível online. A alínea 1 do artigo 41º é clara: "Compete às forças e serviços de segurança e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento do disposto no presente decreto." Assim sendo, e de acordo com a lei, num momento em que estão suspensos ou restritos alguns direitos e liberdades, as autoridades têm o poder de fazer a fiscalização das medidas em vigor.

PUB . CONTINUE A LER A SEGUIR

Concretamente sobre a "força" das medidas definidas em conselho de ministros a propósito do estado de exceção, a explicação do constitucionalista e presidente da Associação das Sociedades de Advogados de Portugal, José Moreira da Silva, ao Observador é clara: "O decreto do Governo que executa o estado de emergência, não sendo uma lei, tem força até superior às leis, derivado do seu especial regime constitucional, enquanto decreto de exceção."

"Na verdade", acrescenta o constitucionalista ouvido pelo Observador, "o decreto do Governo de execução do estado de emergência não é, formalmente, uma lei, mas não precisa de o ser, pois tem suporte direto na Constituição e na lei, gozando de uma especial força constitucional, até superior às leis, sobrepondo-se a elas". Concluimos, novamente, que a argumentação utilizada na publicação em causa está errada.

Olhemos mais uma vez para a lei: quem não cumprir com as medidas definidas pelo Governo ocorre num crime de desobediência e pode ser punido com uma pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. A pena pode ser até superior: até dois anos de prisão ou de multa até 240 dias (no caso de um crime de desobediência qualificada).

José Moreira da Silva é novamente taxativo: "A aplicação de penas de prisão ou multa ou a aplicação de contraordenações e sanções acessórias por violação das medidas impostas pelo estado de emergência estão expressamente previstas em lei ou decreto-lei, ou seja, em atos com força de lei".

Mas o utilizador de Facebook vai mais longe e escreve que o facto de a polícia fiscalizar ou multar cidadãos no âmbito do estado de emergência "é um crime de abuso de poder e é também um crime de prevaricação ou denegação de justiça". Verdade? Não.

O constitucionalista ouvido pelo Observador afirma que também esta afirmação é falsa, porque as autoridades estão "devidamente autorizadas pela lei" a fiscalizar e a aplicar as medidas do estado de emergência (sejam coimas, contraordenações, sanções acessórias ou o encerramento de estabelecimentos). José Moreira da Silva ressalva que a atuação das autoridades apenas poderá ser posta em causa "se a sua atuação exceder os limites impostos por lei".

Conclusão

A frase desta publicação no Facebook, datada de 1 de março, está errada. As medidas do estado de emergência definidas em Conselho de Ministros têm, de facto, força de lei. Como explica ao Observador o presidente da Associação das Sociedades de Advogados de Portugal, José Moreira da Silva, apesar de não ser uma lei, o decreto do Governo que executa o estado de emergência "tem força até superior às leis". Ou seja, sobrepõe-se às leis ordinárias. Sendo assim, a publicação é falsa.

É também falso que, ao multar ou fiscalizar os cidadãos neste âmbito, a polícia esteja a incorrer em qualquer crime, visto que a lei indica que "compete às forças e serviços de segurança e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento" das medidas definidas.

Assim, de acordo com o sistema de classificação do Observador, este conteúdo é:

ERRADO

No sistema de classificação do Facebook este conteúdo é:

FALSO: as principais alegações do conteúdo são factualmente imprecisas. Geralmente, esta opção corresponde às classificações "falso" ou "maioritariamente falso" nos sites de verificadores de factos.

Rui Casanova